

o ponto P98 de coordenadas N=4658431,8904 e E=406850,7252, prossegue 470,205 metros a sudoeste até o ponto P99 de coordenadas N=4658872,8533 e E=406687,4943 prossegue 73,979 metros a noroeste até o ponto P100 de coordenadas N=4658937,2150 e E=406651,0183, prossegue 85,507 metros a oeste até o ponto P101 de coordenadas N=4658937,2150 e E=406565,5123, situado na Rua G, prossegue 360,345 metros a sudoeste até o ponto P102 de coordenadas N=4658852,1284 e E=40635,6038, situado Av. Perimetral, 340,465 metros a norte até o ponto P103 de coordenadas N=4658852,1284 e E=406040,8318 também situado na rua Zumbi dos Palmares, prossegue 179,852 metros a noroeste até o ponto P104 de coordenadas N=4658839,6916 e E=406040,8318, prossegue 179,852 metros a norte até o ponto P105 de coordenadas N=4658853,4944 e E=405861,5106, prossegue 167,178 metros a sudeste até o ponto P106 de coordenadas N=4658686,9683 e E=405846,7662 prossegue 215,155 metros a oeste até o ponto P107 de coordenadas, N=4658709,8864 e E=405632,8354, prossegue 205,091 metros a noroeste até o ponto P01.

Protocolo 69901

DECRETO N.º 44.957, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULARIZA a situação funcional do servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO A SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 0601328-95.2018.8.04.0001, que julgou procedente o pedido formulado na inicial, para determinar o enquadramento do Requerente, **EVERTON CESAR DE OLIVEIRA DA CRUZ**, em razão de promoção vertical, para o cargo de PF-40-ESP-III-A - Professor 40H - 3.ª Classe - Especialização, referência "A", a contar de setembro/2016;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 01104/2021-PPC/PGE, bem como da Comissão de Enquadramento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o servidor foi incluído no Decreto n.º 38.828, de 06 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que o promoveu a título de promoção vertical, com efeitos a contar de 1.º de abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o cumprimento da decisão judicial, regularizando a situação funcional do servidor, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.002774/2021-29,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excluído do Decreto n.º 38.828, de 06 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome do servidor **EVERTON CESAR DE OLIVEIRA DA CRUZ**, Matrícula n.º 201.770-9B, ocupante do cargo de Professor, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Fica promovido, a contar de setembro de 2016, o docente **EVERTON CESAR DE OLIVEIRA DA CRUZ**, Matrícula n.º 201.770-9B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Estadual de Educação e Desporto, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO NA PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLAS.	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLAS.	CARGO/ CÓDIGO	REF.	
4.ª	PROFESSOR PF40.LPL-IV	A	3.ª	PROFESSOR PF40.ESP-III	A	MANAUS

Art. 3.º Respeitado o disposto no Parágrafo único do artigo 1.º e *caput* do artigo 2.º, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 69902

DECRETO N.º 44.958, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

PRORROGA ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, as disposições dos Decretos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, combinado com o art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, aprovado pelo Decreto n.º 14.181, de 15 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO os pareceres elaborados em conjunto pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Secretaria de Estado da Fazenda, resultantes das análises dos estudos de competitividade apresentados pelas indústrias incentivadas;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 624/2021 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.003685/2021-33,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogadas, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, até 5 de outubro de 2023, as disposições dos seguintes Decretos:

I - 28.894, de 06 de agosto de 2009, que concede redução de base de cálculo do ICMS à importação de insumos do exterior destinados à fabricação de farinha de trigo;

II - 30.918, de 3 de janeiro de 2011, que concede incentivos fiscais às indústrias incentivadas do Polo de Duas Rodas;

III - 31.150, de 06 de abril de 2011, que concede adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS nas hipóteses e condições que estabelece;

IV - 38.124, de 15 de agosto de 2017, que concede, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo, diferimento e redução de base de cálculo do ICMS nas hipóteses e condições que estabelece;

V - 38.558, de 28 de dezembro de 2017, que concede, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do lançamento e pagamento do ICMS, prorroga disposições de Decretos que concedem incentivos fiscais, e dá outras providências;

VI - 38.560, de 28 de dezembro de 2017, que concede, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS na hipótese e condição que estabelece;

VII - 38.561, de 28 de dezembro de 2017, que concede, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, diferimento do ICMS na hipótese e condição que estabelece;

VIII - 39.305, de 19 de julho de 2018, que concede, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS aos produtos CAIXA ACÚSTICA PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL VIA CONEXÃO SEM FIO e AMPLIFICADOR ELÉTRICO DE AUDIOFREQUENCIA (Soundbar), na hipótese e condição que estabelece;

IX - 43.274, de 07 de janeiro de 2021, que concede, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas, adicional de crédito estímulo e diferimento do ICMS ao produto RELÓGIO DE PULSO, na hipótese e condição que estabelece.

Art. 2.º Fica alterado o inciso I do art. 1.º do Decreto n.º 38.124, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 100% (cem por cento), até 05 de outubro de 2023;"

Art. 3.º Ficam revogados os dispositivos a seguir relacionados:

I- o §2º e o inciso II do art. 1º do Decreto n.º 38.124, de 2017;

II- as alíneas "g" e "l" do inciso I, e a alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto n.º 38.558, de 2017.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.